



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 915, DE 07 DE JULHO DE 2011.**

## **DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO E A SISTEMATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NO ABRIGO INSTITUCIONAL “SONHANDO JUNTOS” DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A entidade do tipo Casa de Passagem, criada através da Lei nº 591, de 10 de outubro de 2006, passa a denominar-se Abrigo Institucional “Sonhando Juntos”, cujo objetivo principal é abrigar crianças e adolescentes, não infratores, em situação de risco pessoal e social no Município de Vargem Alta, como medida de proteção, conforme preceituado no art. 86, *caput* e art. 90, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Art. 2º** A Instituição oferecerá abrigo como medida provisória e excepcional de proteção especial, portanto não implicará em privação de liberdade dos abrigados.

**Art. 3º** Os abrigados serão encaminhados pela Vara da Infância e Juventude, Promotoria Pública e Conselho Tutelar de Vargem Alta.

*Parágrafo único.* O encaminhamento deverá conter:

- I – a identificação completa da criança e/ou do adolescente;
- II – declaração de responsabilidade do encaminhante, de onde foi retirado e a sua origem;
- III – o motivo do abrigamento e o prazo de carência para a solução do caso.

**Art. 4º** A Instituição abrigará como medida provisória e excepcional, crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, por determinação Judicial.

*Parágrafo único.* A Instituição abrigará em situação de emergência, por 24 (vinte e quatro) horas, sem determinação Judicial, com autorização da Equipe Técnica, crianças e/ou adolescente, encaminhados pelo Conselho Tutelar.

**Art. 5º** A Instituição deverá ser mantida em plenas condições de higiene, habitabilidade, salubridade e segurança, tendo em suas ações princípios básicos de acolhimento, transitoriedade, convívio familiar e comunitário.

**Art. 6º** Os abrigados deverão ser cuidados em conformidade com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e com prioridade absoluta às determinações constitucionais tratadas no art. 227 da Constituição Federal.

**Art. 7º** A Instituição terá que demonstrar comprometimento com a proteção integral da criança e do adolescente, no que se refere à higiene pessoal, segurança alimentar e nutricional, ressaltando a liberdade, o respeito, a dignidade e a cidadania, como forma de oportunizar o restabelecimento

*31*

**CNPJ: 31.723.570/0001-33**

**Rua Paulino Francisco Moreira, nº 162 - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 3528-1010 - CEP 29295-000**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

dos vínculos familiares e comunitários, imprescindíveis à construção do projeto de vida dos abrigados.

**Art. 8º** O número de vagas disponibilizado para abrigo na Instituição será estabelecido de acordo com a estrutura do imóvel locado, critério esse que será estabelecido pelo técnico (a) responsável, até que seja construída sede própria, evitando assim, um comprometimento à dignidade dos abrigados.

**Art. 9º** O Abrigo Institucional funcionará 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente.

**Art. 10.** O Abrigo será coordenado por um (a) Técnico (a) do Município de Vargem Alta, dentro dos requisitos necessários para assumir o cargo, com formação de nível superior, idoneidade e disponibilidade e os serviços serão prestados pelos seguintes profissionais:

- a) 01 (um) assistente social;
- b) 01 (um) psicólogo;
- c) 02 (dois) educadores;
- d) 05 (cinco) auxiliares de serviços gerais;
- e) 01 (um) vigia;

§ 1º Dentre as vagas de auxiliar de serviços gerais, 03 (três) são do quadro dos profissionais do CREAS, transferidos para compor o quadro de funcionários do Abrigo Institucional, o mesmo ocorrendo com o cargo de vigia, dentre os quais, 01 (uma) vaga é objeto de transferência do quadro de profissionais do CREAS.

§ 2º Para a contratação dos profissionais necessários ao atendimento da Instituição, serão convocados, de acordo com a necessidade, os candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado vigente – Edital CREAS nº 01/2010, homologado em 28 de dezembro de 2010 através do Edital CREAS nº 03/2010.

**Art. 11.** A contratação dos profissionais para atender ao Abrigo Institucional, será feita através de contratos administrativos, por prazo determinado e finalidade certa, pelo período de um (01) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo único.** Sempre que se fizer necessário e caso não haja candidato classificado, será realizado novo Processo Seletivo Simplificado para suprir vagas existentes.

**Art. 12.** Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, as pessoas que satisfizerem os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- c) Estar quites com o serviço eleitoral;
- d) Ter bons antecedentes;
- e) Gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;
- f) Possuir habilitação profissional para o exercício da função, quando for o caso;
- g) Inscrição no órgão ou entidade de classe respectivo, quando for o caso.

**Art. 13.** Os cargos, carga horária, quantitativos e vencimentos são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

---

**Art. 14.** As atribuições de cada cargo serão discriminadas no Regimento Interno específico do Abrigo Institucional “Sonhando Juntos”.

**Art. 15.** Havendo disponibilidade, o Município poderá disponibilizar funcionários efetivos para preencher os cargos do Abrigo.

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá contratar, de imediato e temporariamente, sempre que necessário, profissionais em número suficiente para atender necessidades urgentes e excepcionais decorrentes do aumento de abrigados da Instituição que demandem atenção específica.

**Art. 17.** A Equipe Técnica será responsável pela direção dos trabalhos desenvolvidos e pela reformulação e aprovação do Regimento Interno do Abrigo Institucional “Sonhando Juntos”, na qual constarão maiores detalhes sobre o funcionamento da Instituição.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, suplementadas se necessário.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 591, de 10 de outubro de 2006.

Vargem Alta-ES, 07 de julho de 2011.

  
**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*






**ANEXO I**

<b>CARGOS</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA/SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>REQUISITOS EXIGIDOS PARA O CARGO</b>
Assistente Social	01	30 h	R\$ 1.453,95	Ensino Superior na área de Assistência Social + Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.
Psicólogo	01	30 h	R\$ 1.453,95	Ensino Superior na área de Psicologia + Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.
Educador	02	20h	R\$ 750,00	Ensino Superior completo na área de Educação.
Auxiliar de Serviços Gerais	05	40 h	R\$ 545,00	Ensino Fundamental completo.
Vigia	01	40h	R\$ 545,00	Ensino Fundamental completo ou equivalente.

Vargem Alta-ES, 07 de julho de 2011.

  
**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*